



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e Reparos em Ca-deiras, Giratórias, Fixas e Executivas, do Plenário do Centro de Múltiplo Uso e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal n.º 029/2007.

DATA DA ABERTURA: 01 de novembro de 2018, às 08:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS, Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Deodápolis - MS, 19 de outubro de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira

Decreto 004/2018

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS- MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE-FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 063/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 106/2018**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **PAULO ROBERTO MACENA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.007.766/0001-47, com sede na Av. Osmir de Andrade, nº507, CEP 79.790-000, na cidade Deodápolis/MS, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Roberto Macena da Silva**, profissão empresário brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 326.276 SSP/MS e do CPF/MF nº 357.326.141-91, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 507, CENTRO, CEP 79.790-000, na cidade de Deodápolis/MS

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Serviços de 02 Pá Carregadeira, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para Prestação de Serviços de 02 Maquinas Pá Carregadeira para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio

Ambiente do município, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

Valor Total R\$ **34.375,00**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018**, a saber.

Empresa: PAULO ROBERTO MACENA DA SILVA					
Item	Especificação das Máquinas/Serviços	HORAS	Quant.	V. Unit.	V. Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS (CASCALHAMENTO, ATERRO E LIMPEZA). A MÁQUINA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PESO MÍNIMO DE 12 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,1 M³. A MÁQUINA TRABALHARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE, 08 HORAS/DIA, CONFORME REQUISITADO PELO CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	150	137,50	20.625,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA PARA OBRAS E ENCERRAMENTO DO LIXÃO. A MÁQUINA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PESO MÍNIMO DE 12 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV., CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,1M³. A MÁQUINA TRABALHARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE, 08 HORAS/DIA, CONFORME REQUISITADO PELO CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	100	137,50	13.750,00

Em cada Prestação dos Serviços decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 063/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada Prestação dos Serviços o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 063/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2018, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 063/2018, e na Proposta Anexo - I.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos proposto e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do prestador dos serviços, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, motorista, refeições, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio ambiente, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: José Rabelo dos Santos e Julia Maldonado Berloff, nomeadas pela Portaria: 023/2018 de 23 de janeiro de 2018,

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média

daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços, será de **30 dias** após a prestação dos serviços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agência e do banco

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do serviço e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, man-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

tendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos serviços, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender a **Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente**, a ser publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura a preposição de aplicação das seguintes sanções:

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 03 de outubro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Contratante

VALDIR LUIZ SARTOR

Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente

Ordenadora de Despesas

Empresa Detentora:

Representantes:

Nome:

PAULO ROBERTO MACENA DA SILVA

CPF: 357.326.141-91

RG: 326.276 SSP/MS

Empresa:

Paulo Roberto Macena Da Silva- ME

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 072/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Atribuição de aulas temporárias para função de professor, em regime de Suplência da Rede Municipal de Ensino, dá outras providências”.

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO previsto na Lei Municipal n. 458/2004, especialmente conforme previsão contida no §1º do art. 114, sobre o qual compete ao Poder Executivo estabelecer os procedimentos a serem observados dos professores em regime de suplência na Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Os Procedimentos a serem observados na atribuição de aulas temporárias para a função de professor em regime de suplência na Rede Municipal de Ensino obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Compete à Direção das Unidades Escolares de Educação a indicação dos profissionais constantes do à Função Professor em Caráter Temporário, para fim de atribuição de aulas temporárias para a função de professor prevista na Lei Municipal n. 458/2004.

§1º Para fim de atribuição de aulas temporárias para a função de professor, a direção da escola, após a lotação dos professores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas para a Secretaria Municipal de Educação.

§2º A atribuição de aula complementar ou a convocação deve ser efetivada de acordo com a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

§3º Em caso de afastamento de professor por motivo de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, caberá à direção da escola a atribuição das aulas temporárias do substituto, respeitando as exigências constantes do art. 5º desta Resolução.

§4º A atribuição de aulas temporárias para a Função de

Professor, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todo o quadro permanente de professores.

§5º O professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser encaminhado à Unidade Escolar respectiva, para que esta providencie os procedimentos para sua complementação/convocação.

§ 6º A atribuição de aulas temporárias não pode coincidir com o período de férias escolares.

Art. 3º Poderá ser atribuída aula complementar ao professor efetivo para suprimento da falta de professor na escola, em caráter temporário.

§1º A competência para a atribuição de aula complementar ao professor efetivo será da Direção da Unidade Escolar, ocorrerá no início do ano letivo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - prévia manifestação formal do candidato, no início do ano letivo, no ato de sua lotação. Esta manifestação deverá ser encaminhada para a Direção Escolar onde o Professor estiver lotado, juntamente com o quadro de vagas;

II - estar inscrito no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Municipal de Educação;

III - ter habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

IV - ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

V - possuir 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar o limite de mais 20 (vinte) horas semanais.

§2º A atribuição de aula complementar ao professor efetivo dar-se-á, preferencialmente, em sua escola de lotação e, na impossibilidade, em outra escola do mesmo município.

Art. 4º O professor efetivo com atribuição de aula complementar poderá ter convocação, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A convocação de professor, em caráter temporário, será feita após a lotação do professor efetivo e a atribuição de aula complementar aos professores efetivos, exigindo-se do professor que será convocado à apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

I - estar inscrito e no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Educação;

II - possuir habilitação específica para o componente cur-

ricular/disciplina;

III - ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade (§9º do art. 27, CE/MS);

V - apresentar laudo médico de especialista em medicina do trabalho, atestando a plena capacidade física e mental;

VI - apresentar certidões negativas, cíveis e criminais, atuais, nos termos §10, I a III, e §11, do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas:

a) pela Justiça Federal e Justiça Estadual de 1º e 2º graus;

b) pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função;

c) em caso de certidões positivas, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art. 6º A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.7º O professor efetivo com habilitação específica para o componente curricular/disciplina terá preferência em relação ao não habilitado, o qual não poderá ser convocado para outro componente curricular/disciplina quando houver candidato habilitado inscrito.

Art. 8º A atribuição de aula complementar e a convocação de professor não habilitado para ministrar aula no componente curricular/disciplina disponível somente serão autorizadas, expressamente, pela Direção da Escola Municipal se não houver profissionais com formação específica.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professor com habilitação específica no componente curricular/disciplina disponível, pode-se atribuir aulas temporárias para professor com formação em áreas afins.

Art. 9º A Direção da Escola Municipal deverá indicar a relação de professores que exercerão a função docente de modo temporário, para cada escola de sua jurisdição, por meio de relatório circunstanciado a ser encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Caberá à direção escolar instruir o processo de aulas complementares/convocação dos professores relacionados, com toda a documentação pertinente, respeitando-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

§1º O processo de aulas complementares/convocação deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês,

para fins de registro e inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

§2º É vedado à direção da escola, sob a pena de responsabilidade, autorizar o início das atividades do professor convocado sem a apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de aulas temporárias.

§3º Não será permitida a entrada de processo de aula complementar/convocação na Direção da Unidade Escolar, após 30 (trinta) dias do início da atribuição de aulas temporárias. Os processos enviados com atraso serão devolvidos.

Art. 11. A revogação de aula complementar e de convocação deverá ser comunicada e enviada ao Departamento de Recursos Humanos, assim como a Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, após a saída do professor.

Art. 12. Revogar-se-á a convocação do professor temporário nas seguintes hipóteses:

- I - interesse próprio;
- II - nomeação para cargo em comissão;
- III - conveniência administrativa;
- IV - retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
- VII - fechamento de turmas;
- VIII - abandono das funções;
- IX - ineficiência de desempenho em regência de classe;
- X - aula temporária atribuída sem observância da legislação.

Art. 13. Fica autorizada a Direção da Unidade Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a revogar aula complementar e/ou convocação de professor caso esteja em desacordo com este Decreto e/ou com os impedimentos da Lei Municipal n. 458/2004 à Função de Professor em Caráter Temporário, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre a direção escolar, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

Art. 14. Aplicam-se aos profissionais convocados os mesmos direitos e deveres dos demais servidores.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, observada a

legislação em vigor.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 18 de outubro de 2018.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal